



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

***LEI Nº 1.113/2017, de 20 de fevereiro de 2017.***

**Concede reposição inflacionária e aumento real salarial aos servidores municipais conforme o disposto Constitucional art. 37 inc. X e Lei Orgânica Municipal art. 34.**

***FLORI WERB***, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reposição inflacionária salarial de 7,01% (sete vírgula um por cento) e aumento real de 0,42% (zero virgula quarenta e dois por cento) a incidir sobre a remuneração salarial básica, retroativo a 1º (primeiro) de Janeiro de 2017, totalizando reajuste de 7,43% (sete virgula quarenta e três por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com os recursos orçamentários constante na Lei Orçamentária Municipal sob o nº 1.111/16 de 13 de dezembro de 2016.

Continua...

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 20 de fevereiro de 2017.**

***Flori Werb***  
**Prefeito**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por objetivo conceder reposição salarial aos servidores municipal com fundamento no art. 34 da Lei Orgânica Municipal e art. 37 inc. X da Constituição Federal.

Assim reza a Constituição Federal no seu artigo 37 inc. X:

*“Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poder da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá ao princípio de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:*

*(...)*

*X - A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o parágrafo 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anula, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*

Lei Orgânica Municipal:

*Art. 34º - A data base para a reposição salarial dos servidores municipais será anualmente em primeiro de janeiro.*

~~*Parágrafo único - o índice a ser utilizado para a reposição salarial, será o IGP-M.*~~

*Parágrafo único - O índice a ser utilizado para a reposição salarial será o IPC-A. (NR Emenda Parlamentar aprovada em 19/12/2011)*

Portanto, conforme se verifica pelo texto acima transcrito, o índice a ser utilizado para a reposição salarial é o IPC-A.

Ocorre que nos anos anteriores houve a utilização equivocada do índice Geral de Preço IGP-M, para a reposição salarial dos servidores municipais, conforme pode ser observado pelas Leis: 1044/2016; 985/2015; 914/2014; 813/2013; 766/2012 e 696/2011.

Assim, para fins de apuração e saneamento do equívoco quanto ao índice correto a ser utilizado para a reposição salarial, o Executivo procedeu na atualização geral da reposição referente aos exercícios anteriores, tendo realizado média dos índices de correção, para a efetiva reposição salarial.

Verifica-se pela tabela abaixo que houve uma perda da reposição, mesmo que mínima, para os servidores municipais, diante da utilização do IGPM, de 0,73% (zero vírgula setenta e três por cento).

<b>ANO REFERÊNCIA</b>	<b>IGP-M</b>	<b>IPC-A</b>
2015	10,54	10,67
2014	2,66	6,40
2013	5,52	5,91
2012	7,81	5,84
2011	5,10	6,50
<b>Total - 05 anos</b>	31,63	35,32

<b>Média - 05 anos</b>	6,33	7,06
<b>Diferença de 0,73 a menos na reposição</b>		

No ano de 2016, o acumulado do IPC-A entre os meses de Janeiro a Dezembro de 2014 foi de 6,28% (seis vírgula vinte e oito por cento).

Tal somado a diferença apurada dos anos anteriores, totaliza 7,01% (sete virgula um por cento).

Assim, pretende o Executivo Municipal repor a inflação medida neste período a fim de ser preservado os valores dos salários adimplidos ao servidor público municipal, concedendo ainda um aumento real de 0,42%, (zero virgula quarenta e dois por cento) totalizando o reajuste salarial em 7,43% (sete virgula quarenta e três por cento).

Sem dúvida, um dos maiores problemas enfrentados pela Administração Pública em todas as esferas (Municipal, Estadual e Federal) é o comprometimento do Orçamento com a “folha de pagamento”.

O Poder Público necessariamente necessita preservar os limitados recursos disponíveis em seu orçamento para manter o custeio da máquina pública assim como realizar os investimentos necessários para toda a comunidade, além de garantir, no mínimo, a aplicação de recursos nos percentuais previstos pela Constituição Federal na Educação e na Saúde.

De outro prisma, é de se reconhecer à necessidade da manutenção do ganho salarial do servidor público municipal, visto que

estes são fundamentais para o bom andamento dos trabalhos assim como para o desenvolvimento do município.

Compatibilizar estes interesses tem sido uma grande tarefa ao Administrador Público, pois ambas as questões são essenciais.

A Lei de Responsabilidade Fiscal tem sido rígida com os municípios no sentido do cumprimento dos limitadores legais dos gastos orçamentários com pessoal, que são fixados no máximo em 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes líquidas.

Felizmente o município de Itati tem mantido o comprometimento de seu orçamento com o pagamento de salários compatíveis com a exigência legal. Essa política deve ser mantida, compatibilizando os interesses da Administração Municipal, comunidade e servidores.

Com este pensamento, o Executivo Municipal pretende através do presente projeto de lei conceder reposição salarial aos servidores municipais no índice proposto e retroativo a 1º de janeiro de 2017.

Na certeza da compreensão por parte dos nobres edis, esperamos o debate público para que no final seja aprovado por unanimidade o presente projeto de Lei.

Itati, 20 de fevereiro de 2017.

**Flori Werb**  
**Prefeito**

